

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 54.635.301/0001-10**

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 62.232.889/0001-90 (“Administrador”), e a **PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.294, expedido em 18 de setembro de 2013, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 758, Itaim Bibi, São Paulo CEP 04542-011, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.181/0001-56, na qualidade de responsável pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, (“Gestora”), de modo que, quando tratada em conjunto com a Administradora, a Gestora e a Administradora serão denominadas “Prestadores de Serviços Essenciais”;

I. CONSIDERANDO QUE:

- a. O Administrador, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Daycoval D34 Fundo de Investimento Imobiliários*”, datado de 25 de abril de 2024 (“Instrumento Particular de Constituição”), deliberou, entre outras matérias, a aprovação da alteração da razão social para “**SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Fundo”), as características da 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo (“Emissão” e “Cotas”, respectivamente) e a reforma integral de seu regulamento;
- b. Até a presente data, não houve a subscrição das cotas do Fundo por qualquer investidor, sendo o Administrador e a Gestora os únicos e exclusivos responsáveis pela deliberação acerca da emissão de cotas do Fundo, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento; e
- c. O Administrador deseja alterar (i) o exercício social do Fundo, e (ii) demais disposições, abaixo descritas, em atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme versão consolidada do Regulamento, na forma do Anexo I ao presente instrumento.

II. RESOLVEM, o Administrador e a Gestora, aprovar:

- a) A alteração do exercício social do Fundo, que terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 30 de junho de cada ano, nos termos da cláusula 14.7.2. do Anexo ao Regulamento;
- b) As alterações do Regulamento abaixo descritas, em atendimento às exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme versão consolidada do Regulamento:
 - i. A alteração da definição de “Dia Útil”, conforme definições do Regulamento;
 - ii. A alteração do item 3.1. do Anexo ao Regulamento para prever expressamente a definição de “Investidores Autorizados” não somente nas definições, mas também no aludido item;

- iii. A alteração do item 8.6. do Anexo ao Regulamento para prever que a Administradora divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de chamada de capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das cotas;
- iv. A alteração do item 8.10. do Anexo ao Regulamento para prever que qualquer integralização em bens ou direitos deverá ser realizada fora do âmbito da B3;
- v. A alteração do item 8.36. do Anexo ao Regulamento para prever que as Cotas serão admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do Escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.
- vi. A criação do subitem 9.2.1. do Anexo ao Regulamento para prever que os pagamentos dos eventos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado em 1 (uma) via digital, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada (“MP 2.200-2”), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP-Brasil”), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200-2.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

BANCO DAYCOVAL S.A.

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PORTOFINO GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I DO
INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
SPECIALE REAL ESTATE DEVELOPMENT II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 54.635.301/0001-10

REGULAMENTO

(REstante da página intencionalmente em branco)